



**LISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS
POLÍCIA FEDERAL**

Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

Portaria nº 240, de 12 de março de 2019.

LISTA I

Produtos químicos, precursores de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.

CÓDIGO / PRODUTO QUÍMICO

001 1-FENIL-2-PROPANONA
002 3,4- METILENODIOXIFENIL- 2- PROPANONA
003 4-ANILINO-N-PHENETHYLPIPERIDINE - ANPP
004 ÁCIDO ANTRANÍLICO
005 ÁCIDO FENILACÉTICO
006 ÁCIDO LISÉRGICO
007 ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
008 ANIDRIDO ANTRANÍLICO
009 ANIDRIDO PROPIÔNICO
010 EFEDRINA
011 ERGOMETRINA
012 ERGOTAMINA
013 ETAEFEDRINA
014 GAMA-BUTIROLAC TONA
015 ISOSAFROL
016 METILERGOMETRINA
017 N-METILEFEDRINA
018 N-METILPSEUDOEFEDRINA
019 N-PHENETHYL-4-PIPERIDINONE - NPP
020 ÓLEO DE SASSAFRÁS, outros óleos essenciais similares ou preparações contendo safrol e/ou piperonal
021 PIPERIDINA
022 PIPERONAL
023 PSEUDOEFEDRINA
024 SAFROL

ADENDO

I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;
III - Os produtos farmacêuticos e as formulações diluídas de artigos de perfumaria, fragrâncias e aromas estão isentas de controle, de acordo com o art. 57 desta Portaria.
IV - O óleo de sassafrás e outros óleos essenciais similares ou preparações contendo safrol e/ou piperonal com concentração individual igual ou inferior a 4% (quatro por cento), estão isentos de controle, conforme o art. 58 desta Portaria;
V - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria, que tratam das situações de isenções.

LISTA II

Solventes, capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro.

CÓDIGO / PRODUTO QUÍMICO

025 1,2- DICLOROETANO
026 ACETATO DE ETILA
027 ACETONA
028 CLORETO DE ETILA
029 CLORETO DE METILENO
030 CLOROFÓRMIO
031 ÉTER ETÍLICO
032 METILETILCETONA
033 TETRAHIDROFURANO
034 TOLUENO

ADENDO

I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;



**LISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS
POLÍCIA FEDERAL**

Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

Portaria nº 240, de 12 de março de 2019.

II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;
III - São isentas de controle as soluções à base de solventes orgânicos cuja concentração total das substâncias químicas controladas não ultrapasse 60% (sessenta por cento), exceto cloreto de etila, sujeito a controle em qualquer concentração;
IV - São isentas de controle as soluções de éter etílico fabricadas para uso médico hospitalar, cuja concentração total de substância química controlada não ultrapasse 60% (sessenta por cento) e que sejam destinadas ao varejo em embalagens de até 500 (quinhentos) mililitros;
V - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria, que tratam das situações de isenções.

LISTA III

Fármacos, adulterantes e diluentes capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.

CÓDIGO PRODUTO QUÍMICO

035 AMINOPIRINA
036 BENZOCAÍNA
037 CAFEÍNA
038 DILTIAZEM
039 DIPIRONA
040 FENACETINA
041 HIDROXIZINA
042 LEVAMISOL
043 LIDOCAÍNA
044 MANITOL
045 PARACETAMOL
046 PROCAÍNA
047 TEOFILINA
048 TETRACAÍNA
049 TETRAMISOL

ADENDO

I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;
III - Aplica-se o controle desta lista à mistura racêmica conhecida como TETRAMISOL;
IV - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria, que tratam das situações de isenções.

LISTA IV

Ácidos capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.

CÓDIGO / PRODUTO QUÍMICO

050 ÁCIDO ACÉTICO
051 ÁCIDO BENZÓICO
052 ÁCIDO BÓRICO
053 ÁCIDO BROMÍDRICO
054 ÁCIDO CLORÍDRICO
055 ÁCIDO CLOROSULFÔNICO
056 ÁCIDO FÓRMICO
057 ÁCIDO HIPOFOSFOROSO
058 ÁCIDO IODÍDRICO
059 ÁCIDO SULFÚRICO

ADENDO

I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;
III - Ao Ácido Sulfúrico também se aplica o controle à sua forma conhecida como fumegante;



LISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS POLÍCIA FEDERAL

Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

Portaria nº 240, de 12 de março de 2019.

IV - São isentas de controle as soluções eletrolíticas de bateria formuladas à base de até 40% de ácido sulfúrico, destinadas ao varejo e em embalagens de até 1 (um) litro, sendo o limite de isenção para pessoa jurídica a Quantidade de 200 (duzentos) litros e para a pessoa física a quantidade de 5 (cinco) litros, por mês;
V - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria, que tratam das situações de isenções.

LISTA V

Bases capazes de serem empregadas na preparação de drogas, sujeitas a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.

CÓDIGO / PRODUTO QUÍMICO

060 BICARBONATO DE POTÁSSIO
061 CARBONATO DE POTÁSSIO
062 FORMIATO DE AMÔNIO
063 HIDRÓXIDO DE AMÔNIO
064 HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO

ADENDO

I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;
III - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria, que tratam das situações de isenções.

LISTA VI

Reagentes capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.

CÓDIGO / PRODUTO QUÍMICO

065 ANIDRIDO ACÉTICO
066 BORO-HIDRETO DE SÓDIO
067 BROMOBENZENO
068 BUTILAMINA
069 CIANOBO-HIDRETO DE SÓDIO
070 CLORETO DE AMÔNIO
071 CLORETO DE MERCÚRIO II
072 CROMATO DE POTÁSSIO
073 DICROMATO DE POTÁSSIO
074 DICROMATO DE SÓDIO
075 DIETILAMINA
076 ETILAMINA
077 FENILETANOLAMINA
078 FORMAMIDA
079 FÓSFORO VERMELHO
080 HIDRETO DE LÍTIO E ALUMÍNIO
081 HIDROXILAMINA
082 IODO
083 METILAMINA
084 NITROETANO
085 N- METILFORMAMIDA
086 PENTACLORETO DE FÓSFORO
087 PERMANGANATO DE POTÁSSIO

ADENDO

I - Os produtos químicos constantes desta lista estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, inclusive quando se tratar de importação, exportação ou reexportação;
II - Também estão sujeitos a controle e fiscalização as misturas e resíduos dos produtos químicos acima referidos;
III - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria, que tratam das situações de isenções.



LISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS POLÍCIA FEDERAL

Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

Portaria nº 240, de 12 de março de 2019.

LISTA VII

Produtos químicos capazes de serem empregados na preparação de drogas, sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração.

CÓDIGO / PRODUTO QUÍMICO

- 088 ACETATO DE ISOAMILA
- 089 ACETATO DE ISOBUTILA
- 090 ACETATO DE ISOPROPILA
- 091 ACETATO DE n-BUTILA
- 092 ACETATO DE n-PROPILA
- 093 ACETATO DE sec-BUTILA
- 094 ÁCIDO ORTO-FOSFÓRICO
- 095 AGUARRÁS MINERAL e qualquer outro produto similar, à base de mistura de hidrocarbonetos alifáticos
- 096 ÁLCOOL ETÍLICO
- 097 ÁLCOOL ISOBUTÍLICO
- 098 ÁLCOOL ISOPROPÍLICO
- 099 ÁLCOOL METÍLICO
- 100 ÁLCOOL n-BUTÍLICO
- 101 ÁLCOOL n-PROPÍLICO
- 102 ÁLCOOL sec-BUTÍLICO
- 103 AMÔNIA
- 104 BENZALDEIDO
- 105 BENZENO
- 106 BICARBONATO DE SÓDIO
- 107 CARBONATO DE CÁLCIO
- 108 CARBONATO DE SÓDIO
- 109 CARVÃO ATIVADO
- 110 CIANETO DE BENZILA
- 111 CIANETO DE BROMOBENZILA
- 112 CICLOEXANO
- 113 CICLOEXANONA
- 114 CIMENTO PORTLAND ou do tipo PORTLAND
- 115 CLORETO DE ACETILA
- 116 CLORETO DE ALUMÍNIO
- 117 CLORETO DE BENZILA
- 118 CLORETO DE CÁLCIO (anidro)
- 119 DIACETONA ÁLCOOL
- 120 DIÓXIDO DE MANGANÊS
- 121 ÉTER DE PETRÓLEO
- 122 GASOLINA
- 123 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO
- 124 HIDRÓXIDO DE SÓDIO
- 125 HIPOCLORITO DE SÓDIO
- 126 METABISSULFITO DE SÓDIO
- 127 METILISOBUTILCETONA
- 128 n-HEPTANO
- 129 n-HEXANO
- 130 ÓLEO DIESEL
- 131 ÓXIDO DE CÁLCIO
- 132 ÓXIDO DE MANGANÊS
- 133 PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO
- 134 PIRIDINA
- 135 PROPIOFENONA
- 136 QUEROSENE
- 137 SULFATO DE SÓDIO (anidro)
- 138 TETRACLOROETILENO
- 139 TRICLOROETILENO
- 140 URÉIA
- 141 XILENOS (isômeros *orto*, *meta*, *para* e misturas)

ADENDO



**LISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS
POLÍCIA FEDERAL**

Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

Portaria nº 240, de 12 de março de 2019.

I - Os produtos químicos constantes desta lista somente estão sujeitos a controle e fiscalização a partir de 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, em qualquer concentração, quando se tratar de exportação ou reexportação para Bolívia, Colômbia e Peru;

II - Deverão ser observadas as disposições contidas na Seção III, do Capítulo V, desta Portaria, que tratam das situações de isenções.